



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.702, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênio com o Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente – IA3, entidade sem fins lucrativos, à entidade social, sem fins lucrativos, para execução do Projeto Atores Sociais.

§1º Para a consecução do convênio o Município repassará o valor de R\$44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

§2º A forma de repasse constará do instrumento que formalizará o convênio.

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias 01.14.12.08.244.0019.2002.3.3.50.39.00.02 ficha 563, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 16

de setembro de 2014.

Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos